

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/areal/>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro-Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

LEI Nº 1.452, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para elaboração de acordo de cooperação técnica com o Município de Três Rios, para fins de atuação na comunidade de Vila Verde.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de acordo de cooperação técnica com o Município de Três Rios, para fins de atuação na comunidade de Vila Verde, nos termos do anexo único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O poder executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que for necessário para consecução dos objetivos traçados no acordo de cooperação técnica que constitui seu objeto.

**Art. 3º** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal/RJ, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA  
PREFEITO

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO  
DE CONTRATOS  
LTDA:218631500  
00107

Assinado de forma digital  
por EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2026.10.08  
22:13:58 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREAL E O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA E A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO VILA VERDE.**

O MUNICÍPIO DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.554.605/0001-60, com sede administrativa na Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, 39, Centro, Areal/RJ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA, doravante denominado AREAL; e O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.138.377/0001-93, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JONAS MASCARENHAS MACEDO, doravante denominado TRÊS RIOS; com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS DE AREAL, representada por seu Secretário Municipal, RODRIGO COSTA LIMA, e do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS – SAAETRI, autarquia municipal representada por seu Diretor- Presidente, LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS; com assistência jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Areal, representada por DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA, e da Procuradoria-Geral do Município de Três Rios, representada por FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 241 da Constituição da República, nos arts. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da cooperação federativa, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

entre os Municípios de Areal e Três Rios para:

I – a implantação da infraestrutura necessária ao abastecimento de água do bairro Vila Verde, localizado em área limítrofe entre os Municípios;

II – a execução das obras e serviços necessários à instalação da rede de abastecimento;

III – a posterior prestação do serviço público de abastecimento de água aos moradores do bairro Vila Verde pelo Município de Areal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

Compete ao Município de Três Rios, por intermédio do SAAETRI:

I – disponibilizar a mão de obra necessária à execução dos serviços de implantação da infraestrutura objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II – disponibilizar os equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas indispensáveis à realização das obras;

III – prestar apoio técnico para a correta execução dos serviços;

IV – acompanhar a execução das intervenções e promover as medidas necessárias à sua conclusão.

**Parágrafo único.** Os custos relacionados à mão de obra, equipamentos e maquinário empregados na execução das obras correrão por conta do Município de Três Rios, por intermédio do SAAETRI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AREAL**

Compete ao Município de Areal, por intermédio da Secretaria Municipal de Execução de Serviços Hídricos:

I – fornecer toda a tubulação necessária à implantação da rede de abastecimento;

II – prestar apoio técnico e operacional durante a execução das obras;

III – assumir, após a conclusão da implantação da infraestrutura, a operação do sistema de abastecimento de água instalado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

IV – realizar a manutenção da rede e dos equipamentos vinculados ao sistema de abastecimento;

V – prestar diretamente aos usuários do bairro Vila Verde o serviço público de abastecimento de água;

VI – promover o cadastramento dos usuários e a cobrança das tarifas, taxas ou preços públicos eventualmente incidentes sobre o serviço prestado.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, o Município de Areal será o credor das tarifas, taxas ou preços públicos decorrente dos serviços em questão, devendo promover a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial em caso de inadimplência dos usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes. Cada ente arcará com as despesas decorrentes das obrigações assumidas neste instrumento, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada por representantes designados pelos partícipes, competindo-lhes:

- I – monitorar o cumprimento das obrigações assumidas;
- II – registrar ocorrências e propor medidas corretivas;
- III – elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo celebrado entre os partícipes, observadas as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma integrada, cooperativa e transparente, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

Técnica, que é celebrado com a concordância do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, em reunião realizada no bojo do PA 007/2023.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Rios/RJ para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo, após esgotadas as tentativas de solução administrativa. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Areal/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA  
Prefeito do Município de Areal

RODRIGO COSTA LIMA  
Secretário Municipal de Execução de Serviços Hídricos de Areal

DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA  
Procurador-Geral do Município de Areal

JONAS MASCARENHAS MACEDO  
Prefeito do Município de Três Rios

LUCIANO DE MIRANDA MASCARENHAS  
Diretor-Presidente do SAAETRI

FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA  
Procurador-Geral do Município de Três Rios



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**LEI Nº 1.453, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Institui o Programa de Valorização e Estímulo de Quitação de Dívidas Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Valorização e Estímulo à Quitação de Dívidas Municipais, tributárias e não tributárias, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Programa destina-se a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária perante o Município, vencidos até 31 de dezembro de 2025, de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles decorrentes do não recolhimento de valores retidos, observadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** Não se incluem nos benefícios previstos nesta Lei os débitos relativos ao ITBI Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, os quais poderão ser quitados em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e das multas, observadas as demais regras aplicáveis.

**§ 2º** Poderão ser incluídos no Programa os débitos objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, bem como aqueles em discussão administrativa ou judicial, desde que não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão que os tenha por definitivamente constituídos.

**§ 3º** Para inclusão de débitos em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações e dos recursos administrativos e/ou das ações judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos, renunciando às alegações de direito sobre as quais se fundamentem, e, no caso de ação judicial, requerer sua extinção com resolução do mérito, nos termos



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo Civil.

**§ 4º** Somente será admitida a desistência parcial quando o débito objeto da desistência puder ser individualizado e distinguido dos demais débitos discutidos no mesmo processo administrativo ou judicial.

**§ 5º** A comprovação da desistência e da renúncia às ações judiciais deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda até o último dia do prazo de adesão ao Programa.

## **CAPÍTULO II DA ADESÃO**

**Art. 3º** A adesão ao Programa será formalizada mediante requerimento do interessado, instruído com os documentos necessários à sua identificação e à comprovação de sua legitimidade, e indicará os débitos que pretende incluir.

**§ 1º** O pedido formulado por procurador deverá ser acompanhado de procuração específica, com poderes para requerer a adesão ao Programa e, quando for o caso, o parcelamento, além de documento de identificação do outorgante e do procurador.

**§ 2º** No caso de débitos de titularidade de pessoa falecida, o requerente deverá comprovar sua legitimidade e declarar o interesse na adesão ao Programa, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Administração,

**§ 3º** No caso de débitos relativos a imóveis locados, o locatário poderá requerer a adesão desde que apresente o respectivo contrato de locação, ainda que vencido, acompanhado de documento hábil à comprovação da legitimidade da representação e da assinatura do locador, quando exigível.

**§ 4º** A adesão somente será deferida após a conferência da documentação apresentada e, quando necessária, a atualização cadastral do contribuinte.

## **CAPÍTULO III DO PRAZO**

**Art. 4º** O prazo de adesão à presente Lei será até o dia 11 de dezembro de 2026.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

#### **CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

**Art. 5º** O contribuinte que aderir ao Programa poderá quitar os débitos abrangidos pelo art. 2º desta Lei nas seguintes condições:

I-em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e das multas, exceto para débitos relativos ao fornecimento de água, para os quais a redução será de 100% (cem por cento);

II-de forma parcelada, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com as seguintes reduções sobre os juros e as multas:

- a) até 12 (doze) parcelas: redução de 70% (setenta por cento);
- b) de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento);
- c) de 25 (vinte e cinco) até 48 (quarenta e oito) parcelas: redução de 30% (trinta por cento);
- d) de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas: redução de 15% (quinze por cento).

**§ 1º** Os contribuintes que estiverem adimplentes com os débitos tributários relativos ao exercício de 2025 terão direito a redução adicional de 10 (dez) pontos percentuais sobre os percentuais de redução previstos nos incisos I e II deste artigo, excetuados os débitos relativos ao fornecimento de água e os débitos de ITBI, que observarão as regras específicas desta Lei.

**§ 2º** O valor mínimo de cada prestação mensal prevista no inciso II deste artigo não poderá ser inferior a:

I-1/2 (meia) UFA (Unidade Fiscal de Areal), no caso de contribuinte pessoa física, exceto para débitos referentes à conta de água, cuja parcela mínima será de 10% (dez por cento) da UFA;

II-2 (duas) UFAs, no caso de contribuinte pessoa jurídica, exceto para débitos referentes à conta de água, cuja parcela mínima será de 1/2 (meia) UFA.

**§ 3º** O valor das parcelas será atualizado na forma da legislação municipal aplicável à UFA, observado valor vigente em cada exercício, sem prejuízo dos encargos legalmente incidentes.

**§ 4º** Não poderão usufruir dos benefícios desta Lei os débitos decorrentes de condenações judiciais definitivas.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**§ 5º** A redução prevista nesta Lei não alcançará a atualização monetária incidente sobre o principal do débito, quando cabível.

**§ 6º** O atraso no pagamento de parcela acarretará a incidência dos encargos previstos na legislação municipal, sem prejuízo das hipóteses de exclusão do Programa previsto no art. 6º.

#### **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O contribuinte será excluído do Programa, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente do débito, com a perda dos benefícios concedidos, quando:

I-deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas;

II - deixar de pagar qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III-deixar de cumprir outras condições estabelecidas no termo de adesão ou na regulamentação desta Lei.

**Parágrafo único.** A existência de saldo devedor ao término do prazo de pagamento implicará a rescisão do parcelamento e a perda dos benefícios concedidos sobre o saldo remanescente, observada a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Rescindido o parcelamento, o contribuinte será notificado para pagamento do saldo remanescente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ciência da notificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis,

**Art. 8º** Os benefícios desta Lei não se aplicam a débitos já integralmente quitados antes de sua publicação.

**Art. 9º** A adesão ao Programa implicará reconhecimento da existência e da exigibilidade dos débitos incluídos, bem como renúncia às impugnações e aos recursos administrativos e às ações judiciais correspondentes, na forma desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**Art. 10.** O Programa será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pela Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal/RJ, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39 – Centro – Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**LEI nº 1.454, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.446, de 23 de julho de 2026, a qual alterou o texto original do Art. 15-A, da Lei Municipal nº 493, de 29 de abril de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do art. 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.446, de 23 de julho de 2026, e o art. 15-A da Lei nº 493/2008 de 29/04/2008, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 15-A** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para o AREALPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AREAL, fixando-se o Custeio Normal no total de 28,55% (vinte e oito vírgula cinquenta e cinco por cento), composto pela Alíquota Patronal (Ente) de 14,55% (quatorze vírgula cinquenta e cinco por cento) e Alíquota dos Servidores de 14,00% (quatorze por cento), além do Aporte para Amortização do Deficit Atuarial, conforme tabela abaixo:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39 – Centro – Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

| Ano  | Ente Anual        | Ente Mensal       | Prefeitura Mensal | Câmara Mensal     |
|------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|      | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro |
| 2026 | 6.182.426,08      | 515.202,17        | 506.318,88        | 8.883,30          |
| 2027 | 9.526.809,47      | 793.900,79        | 780.212,07        | 13.688,71         |
| 2028 | 12.875.800,56     | 1.072.983,38      | 1.054.482,63      | 18.500,75         |
| 2029 | 13.018.592,74     | 1.084.882,73      | 1.066.176,80      | 18.705,93         |
| 2030 | 13.161.228,88     | 1.096.769,07      | 1.077.858,20      | 18.910,88         |
| 2031 | 13.305.415,88     | 1.108.784,66      | 1.089.666,60      | 19.118,05         |
| 2032 | 13.451.170,50     | 1.120.930,87      | 1.101.603,39      | 19.327,48         |
| 2033 | 13.598.509,67     | 1.133.209,14      | 1.113.669,95      | 19.539,19         |
| 2034 | 13.747.450,50     | 1.145.620,88      | 1.125.867,68      | 19.753,20         |
| 2035 | 13.898.010,30     | 1.158.167,53      | 1.138.198,00      | 19.969,53         |
| 2036 | 14.050.206,55     | 1.170.850,55      | 1.150.662,33      | 20.188,21         |
| 2037 | 14.204.056,93     | 1.183.671,41      | 1.163.262,14      | 20.409,28         |
| 2038 | 14.359.579,29     | 1.196.631,61      | 1.175.998,87      | 20.632,74         |
| 2039 | 14.516.791,70     | 1.209.732,64      | 1.188.874,01      | 20.858,63         |
| 2040 | 14.675.712,39     | 1.222.976,03      | 1.201.889,05      | 21.086,98         |
| 2041 | 14.836.359,82     | 1.236.363,32      | 1.215.045,51      | 21.317,81         |
| 2042 | 14.998.752,63     | 1.249.896,05      | 1.228.344,91      | 21.551,14         |
| 2043 | 15.162.909,65     | 1.263.575,80      | 1.241.788,79      | 21.787,02         |
| 2044 | 15.328.849,95     | 1.277.404,16      | 1.255.378,71      | 22.025,45         |
| 2045 | 15.496.592,75     | 1.291.382,73      | 1.269.116,26      | 22.266,47         |
| 2046 | 15.666.157,53     | 1.305.513,13      | 1.283.003,01      | 22.510,11         |
| 2047 | 15.837.563,95     | 1.319.797,00      | 1.297.040,59      | 22.756,40         |
| 2048 | 16.010.831,87     | 1.334.235,99      | 1.311.230,63      | 23.005,36         |
| 2049 | 16.185.981,40     | 1.348.831,78      | 1.325.574,75      | 23.257,03         |
| 2050 | 16.363.032,84     | 1.363.586,07      | 1.340.074,64      | 23.511,43         |
| 2051 | 16.542.006,70     | 1.378.500,56      | 1.354.731,97      | 23.768,59         |
| 2052 | 16.722.923,74     | 1.393.576,98      | 1.369.548,44      | 24.028,54         |
| 2053 | 16.905.804,93     | 1.408.817,08      | 1.384.525,76      | 24.291,32         |
| 2054 | 17.090.671,44     | 1.424.222,62      | 1.399.665,68      | 24.556,94         |
| 2055 | 17.277.544,70     | 1.439.795,39      | 1.414.969,94      | 24.825,45         |
| 2056 | 17.466.446,36     | 1.455.537,20      | 1.430.440,32      | 25.096,88         |
| 2057 | 17.657.398,30     | 1.471.449,86      | 1.446.078,61      | 25.371,25         |
| 2058 | 17.850.422,63     | 1.487.535,22      | 1.461.886,62      | 25.648,60         |
| 2059 | 18.045.541,71     | 1.503.795,14      | 1.477.866,18      | 25.928,96         |
| 2060 | 18.242.778,13     | 1.520.231,51      | 1.494.019,15      | 26.212,36         |
| 2061 | 18.442.154,72     | 1.536.846,23      | 1.510.347,39      | 26.498,84         |
| 2062 | 18.643.694,57     | 1.553.641,21      | 1.526.852,79      | 26.788,42         |
| 2063 | 18.847.421,00     | 1.570.618,42      | 1.543.537,27      | 27.081,15         |
| 2064 | 19.053.357,59     | 1.587.779,80      | 1.560.402,75      | 27.377,05         |
| 2065 | 19.260.753,02     | 1.605.062,75      | 1.577.387,70      | 27.675,05         |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39 – Centro – Areal/RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**§ 1º** O Custeio Normal Total de 28,55% (vinte e oito vírgula cinquenta e cinco por centos) sobre a folha da remuneração salarial é composto obrigatoriamente por:

I – alíquota patronal (Ente Municipal): 14,55 (quatorze vírgula cinquenta e cinco por cento), já inclusa a Taxa de Administração de 2,30% (dois, vírgula trinta por cento);

II – alíquota dos servidores (ativos, inativos e pensionistas): 14,00% (quatorze por cento).

**§ 2º** A Alíquota Patronal de 14,55% (quatorze vírgula cinquenta e cinco por cento) de responsabilidade do Ente incidirá sobre a Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário;

**§ 3º** Os valores referentes aos Aportes Financeiros Mensais para Amortização do Deficit Atuarial discriminados na tabela deste artigo são de responsabilidade exclusiva do Ente Municipal (Prefeitura e suas Autarquias e Fundos e Câmara Municipal), devendo ser recolhidos impreterivelmente nos mesmos vencimentos do Custeio Normal, sem prejuízo dos repasses desses." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA  
PREFEITO



PORTARIA Nº 030/2026/AREALPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AREAL - AREALPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 493 de 30 de abril de 2008:

Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ao servidor público, **MARCOS ANDRÉ LIMA NOGUEIRA**, detentor do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 111.008-0, lotado na Secretaria de Governo, com fundamento no artigo 6º da E.C nº. 41/2003 c/c com o art. 54 da Lei Municipal nº. 493/2008, sendo fixado o valor inicial de proventos em **R\$ 8.229,27 (oito mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 8213/2024, observando a seguinte discriminação:

MAPA DE CÁLCULO

| Evento                                                                                      | Instrumento                | Data                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Contratação para a função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO                                        | Contrato nº 194/1993       | Referente ao período de 17/01/1994 a 31/12/1994, prorrogado até 30/04/1995 |
| Nomeação para o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Concurso Público - Prefeitura de Areal/RJ | Portaria nº. 034/1995/G.P. | A partir de 02/05/1995                                                     |
| Progressão Funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Referência Nível “2” (dois), Grupo XIII”      | Portaria nº. 442/2002/S.A. | Completado e concedido a partir de 16/01/1999 (Período 1994/1999)          |
| Progressão Funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Referência Nível “3” (três), Grupo V”         | Portaria nº. 297/2005/S.A. | Completado e concedido a partir de 19/01/2004 (Período 1999/2004)          |
| Progressão Funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Referência Nível “4” (quatro), Grupo V”       | Portaria nº. 042/2009/S.A. | Completado e concedido a partir de 18/01/2009 (Período 2004/2009)          |
| Progressão Funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Referência Nível “5” (cinco), Grupo V”        | Portaria nº. 303/2016/S.A. | Completado e concedido a partir de 20/01/2015 (Período 2009/2014)          |
| Progressão Funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Referência Nível “6” (seis), Grupo V”         | Portaria nº. 182/2019/S.A. | Completado e concedido a partir de 20/01/2019 (Período 2014/2019)          |
| Progressão Funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Referência Nível “7” (sete), Grupo V”         | Portaria nº. 757/2026/S.A. | Completado em 19/01/2024 e concedido em 24/08/2025 (Período 2019/2024)     |
| Salário Base Atual                                                                          | R\$ 4.529,88               |                                                                            |
| ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇOS                                                            |                            |                                                                            |
| 1º Triênio - 10%                                                                            | Portaria nº 009/1997/S.A.  | Completado e concedido a partir de 17/01/1997 (Período 1994/1997)          |
| 2º Triênio - 5%                                                                             | Portaria nº 054/2000/S.A.  | Completado e concedido a partir de 17/01/2000 (Período 1997/2000)          |



|                                                 |                            |                                                                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 3º Triênio - 5%                                 | Portaria nº 214/2005/S.A.  | Completado e concedido a partir de 19/01/2003 (Período 2000/2003)      |
| 4º Triênio - 5%                                 | Portaria nº 033/2006/S.A.  | Completado e concedido a partir de 18/01/2006 (Período 2003/2006)      |
| 5º Triênio - 5%                                 | Portaria nº. 014/2009/S.A. | Completado e concedido a partir de 18/01/2009 (Período 2006/2009)      |
| 6º Triênio - 5%                                 | Portaria nº. 413/2019/S.A. | Completado e concedido a partir de 21/01/2012 (Período 2009/2012)      |
| 7º Triênio – 5%                                 | Portaria nº. 414/2019/S.A. | Completado e concedido a partir de 20/01/2015 (Período 2012/2015)      |
| 8º Triênio – 5%                                 | Portaria nº. 415/2019/S.A. | Completado e concedido a partir de 19/01/2018 (Período 2015/2018)      |
| 9º Triênio – 5%                                 | Portaria nº. 092/2021/S.A. | Completado e concedido a partir de 19/01/2021 (Período 2018/2021)      |
| 10º Triênio – 5%                                | Portaria nº. 756/2026/S.A. | Completado em 19/01/2024 e concedido em 24/08/2025 (Período 2021/2024) |
| Valor Triênio Atual                             | R\$ 2.491,43               |                                                                        |
| ADICIONAIS DE CARÁTER PESSOAL                   |                            |                                                                        |
| Adicional de Titularidade – 10% (dez por cento) | Portaria nº. 262/2003/S.A. | Concedido a partir de 14/11/2003                                       |
| Valor Adicional Atual                           | R\$ 452,98                 |                                                                        |
| Adicional de sexta parte                        | Portaria nº. 204/2019/S.A. | Completado em 20/01/2019 (Período 1994/2019)                           |
| Valor Adicional Atual                           | R\$ 754,98                 |                                                                        |
| VALOR TOTAL                                     | R\$ 8.229,27               |                                                                        |

As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos e as pensões provenientes deste cálculo terão seus valores atualizados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. **Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Areal, 08 de outubro de 2026.

Hércules Fagundes  
Diretor Presidente  
Matrícula 111.183-0



PORTARIA Nº 001/2024/AREALPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AREAL - AREALPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 493 de 30 de abril de 2008:

Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO COM CONVERSÃO DE TEMPO INSALUBRE EM COMUM**, à servidora pública **MARIA JOSÉ DINIZ**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, matrícula nº 111.200-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação pelo artigo 6º da E.C 41/2003 c/c artigo 54 da Lei Municipal nº 493/2008, sendo fixado o valor inicial de proventos em R\$ 2.600,97 (dois mil, seiscentos reais e noventa e sete centavos), conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 7639/2023, observando a seguinte discriminação:

MAPA DE CÁLCULO

| Evento                                                                  | Instrumento                | Data                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Nomeação para o cargo de ASG, Concurso Público - Prefeitura de Areal/RJ | Portaria nº. 233/1995/GP   | A partir de 01/06/1995                                            |
| Progressão Funcional, ASG, Grupo VIII, Referência "2" (dois)            | Portaria nº. 409/2002/S.A. | Completado e concedido a partir de 03/06/2000 (Período 1995/2000) |
| Progressão Funcional, ASG, Grupo I, Referência "3" (três)               | Portaria nº. 276/2005/S.A. | Completado e concedido a partir de 04/06/2005 (Período 2000/2005) |
| Progressão Funcional, ASG, Grupo I, Referência "4" (quatro)             | Portaria nº. 311/2010/S.A. | Completado e concedido a partir de 04/06/2010 (Período 2005/2010) |
| Progressão Funcional, ASG, Grupo I, Referência "5" (cinco)              | Portaria nº. 273/2016/S.A. | Completado e concedido a partir de 03/06/2015 (Período 2010/2015) |
| Progressão Funcional, ASG, Grupo I, Referência "6" (seis)               | Portaria nº. 301/2020/S.A. | Completado e concedido a partir de 01/06/2020 (Período 2015/2020) |
| Salário Base Atual                                                      | R\$ 1.560,59               |                                                                   |
| ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇOS                                        |                            |                                                                   |
| 1º Triênio - 10%                                                        | Portaria nº 063/1998/S.A.  | Completado e concedido a partir de 01/06/1998 (Período 1995/1998) |
| 2º Triênio - 5%                                                         | Portaria nº 094/2001/S.A.  | Completado e concedido a partir de 02/06/2001 (Período 1998/2001) |
| 3º Triênio - 5%                                                         | Portaria nº 175/2004/S.A.  | Completado e concedido a partir de 04/06/2004 (Período 2001/2004) |
| 4º Triênio - 5%                                                         | Portaria nº 300/2007/S.A.  | Completado e concedido a partir de 05/06/2007 (Período 2004/2007) |
| 5º Triênio - 5%                                                         | Portaria nº 269/2010/S.A.  | Completado e concedido a partir de 04/06/2010 (Período 2007/2010) |
| 6º Triênio - 5%                                                         | Portaria nº 470/2013/S.A.  | Completado e concedido a partir de 03/06/2013 (Período 2010/2013) |



|                                      |                            |                                                                   |
|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 7º Triênio - 5%                      | Portaria nº 517/2016/S.A.  | Completado e concedido a partir de 02/06/2016 (Período 2013/2016) |
| 8º Triênio - 5%                      | Portaria nº 549/2019/S.A.  | Completado e concedido a partir de 01/06/2019 (Período 2016/2019) |
| 9º Triênio - 5%                      | Portaria nº 217/2022/S.A.  | Completado e concedido a partir de 25/05/2022 (Período 2019/2022) |
| <b>Valor Triênio Atual</b>           |                            | <b>R\$ 780,29</b>                                                 |
| <b>ADICIONAIS DE CARÁTER PESSOAL</b> |                            |                                                                   |
| Adicional de Sexta Parte             | Portaria nº. 304/2020/S.A. | Completado e concedido a partir de 01/06/2020 Período 1995/2020   |
| <b>Valor Adicional Atual</b>         |                            | <b>R\$ 260,09</b>                                                 |
| <b>VALOR TOTAL</b>                   |                            | <b>R\$ 2.600,97</b>                                               |

As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos e as pensões provenientes deste cálculo terão seus valores atualizados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade). Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Areal, 02 de janeiro de 2024.

Hércules Fagundes  
Diretor Presidente  
Matrícula 111.183-0

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PORTARIA nº 019/2022/AREALPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AREAL - AREALPREV, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA de acordo com o processo TCE/RJ 200.840-0/2025 a concessão à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL PARA PROFESSORES - INTEGRAL SEM INTEGRALIDADE E PARIDADE**, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 c/c § 5º do mesmo artigo (redação dada pela EC nº. 41/2003) e § 1º do art. 34 da Lei Municipal nº. 493/2008, a servidora pública **RITA DE CÁSSIA AMARAL NASSIE**, detentora do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 112.187-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com valor de proventos fixado em **R\$ 4.168,59** (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme informações constantes no processo administrativo nº 5543/2022, observando as seguintes discriminações:

**MAPA DE CÁLCULO**

| Evento                                                                                  | Instrumento               | Data                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Contratação com prazo determinado na função de Professora                               | Portaria nº. 304/2001     | Referente ao período de 22/02/2001 a 31/12/2001                                 |
| Contratação com prazo determinado na função de Professora                               | Portaria nº. 282/2002     | Referente ao período de 04/03/2002 a 31/12/2002                                 |
| Contratação com prazo determinado na função de Professora                               | Portaria nº. 076/2003     | Referente ao período de 10/03/2003 a 07/06/2003                                 |
| Nomeação para o cargo de PROFESSOR, Concurso Público – Prefeitura Municipal de Areal/RJ | Portaria nº. 285/2004/GP  | A partir de 26/03/2004                                                          |
| Progressão Funcional, Professor, Referência "5" (cinco) Classe "E"                      | Portaria nº.210/2006/S.A. | A partir de 15/08/2006                                                          |
| Progressão Funcional, Professor, Referência "6" (seis) Classe "E"                       | Portaria nº.347/2014/S.A. | Completado e concedido a partir de 16/04/2007 (Período 2001/2007)               |
| Progressão Funcional, Professor, Referência "7" (sete) Classe "E"                       | Portaria nº.323/2014/S.A. | Completado e concedido a partir de 16/04/2012 (Período 2007/2012)               |
| Progressão Funcional, Professor, Referência "8" (oito) Classe "E"                       | Portaria nº.325/2019/S.A. | Completado e concedido a partir de 15/04/2019 (Período 2012/2017)               |
| Progressão Funcional, Professor, Referência "9" (nove) Classe "E"                       | Portaria nº.360/2022/S.A. | Completado em 14/04/2022 (Período 2017/2022)                                    |
| <b>ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇOS</b>                                                 |                           |                                                                                 |
| 1º Triênio - 10%                                                                        | Portaria nº 319/2005/S.A. | Completado em 18/04/2005 e concedido a partir de 15/06/2005 (Período 2001/2005) |
| 2º Triênio - 5%                                                                         | Portaria nº.020/2009/S.A. | Completado e concedido a partir de 17/04/2008 (Período 2005/2008)               |
| 3º Triênio - 5%                                                                         | Portaria nº.148/2011/S.A. | Completado e concedido a partir de 17/04/2011 (Período 2008/2011)               |



|                                                    |                           |                                                                   |
|----------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 4º Triênio - 5%                                    | Portaria nº.236/2014/S.A. | Completado e concedido a partir de 16/04/2014 (Período 2011/2014) |
| 5º Triênio - 5%                                    | Portaria nº.107/2017/S.A. | Completado e concedido a partir de 15/04/2017 (Período 2014/2017) |
| 6º Triênio - 5%                                    | Portaria nº.155/2020/S.A. | Completado e concedido a partir de 14/04/2020 (Período 2017/2020) |
| <b>ADICIONAIS DE CARÁTER PESSOAL</b>               |                           |                                                                   |
| Adicional de Titularidade – 15% (quinze por cento) | Portaria nº.077/2004/S.A. | Concedido a partir de 30/03/2004                                  |
| <b>VALOR TOTAL – PARCELA ÚNICA</b>                 | <b>R\$ 4.168,59</b>       |                                                                   |

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados na mesma data que ocorrer o reajuste do RGPS. Esta portaria entra em vigor **a partir da data de sua publicação.**

Areal, 17 de outubro de 2022.

Hércules Fagundes  
Diretor de Presidente

**RETIFICADO POR INCORREÇÃO**